

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

IPASB	DCP	824/2022	Pág.	02
IPASB	DCP	825/2022	Pág.	08
IPASB	DCP	826/2022	Pág.	14
IPASB	DCP	827/2022	Pág.	21
IPASB	DCP	923/2022	Pág.	28
DECRETO		40/2022 - Dispõe sobre a transferência do feriado do dia do servidor público e dá outras providencias.	Pág.	34

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00824/2022)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bom Jesus/PB	<b>CNPJ:</b>	08.923.989/0001-17
<b>Endereço:</b>	RUA ANTONIO ROLIM, SN	<b>CEP:</b>	58930-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	833559-1014	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	semad@prefeiturabomjesus.pb.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		
<b>CPF:</b>	048.756.884-23		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	denisebandeira11@gmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS	<b>CNPJ:</b>	12.724.605/0001-04
<b>Endereço:</b>	PRAÇA ANTONIO ROLIM, 01	<b>CEP:</b>	58930-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(083) 3559-1012
<b>Telefone:</b>	833559-1014	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipasb.bj@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/05/2014
<b>Representante</b>	TANIA PARNAIBA RICARTE		
<b>CPF:</b>	012.988.653-01		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	parnaibatania@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 701/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 47.016,57 (quarenta e sete mil e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 47.016,57 (quarenta e sete mil e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 723,33 (setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 723,33 (setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

Página 1

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00824/2022)**

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 28/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Ceílana Gonçalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2022 12:33:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=325131&crc=42D3B462>, informando o código verificador: 325131 e código CRC: 42D3B462.

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00824/2022)

**DECLARAÇÃO**

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00824/2022, firmado entre o/a Bom Jesus e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL DE BOM JESUS em 28/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jesus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Celiana Goncalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022

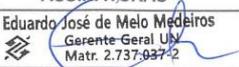


Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2022 12:33:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=325131&crc=42D3B462>,  
informando o código verificador: 325131 e código CRC: 42D3B462.

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>			
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>			
Acordo CADPREV nº	00824/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	47.016,57	Valor da prestação inicial	723,33
Número prestações	65	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
<b>DEVENDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Jesus/PB		CNPJ 08.923.989/0001-17
Representante Legal	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		CPF 048.756.884-23
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0099x	Conta nº 7754-2
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS		CNPJ 12.724.605/0001-04
Representante Legal	TANIA PARNAIBA RICARTE		CPF 012.988.653-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 0099x	Conta nº 33574-6
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>			
Bom Jesus/PB - 28/06/2022			
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 <b>Eduardo José de Melo Medeiros</b> Gerente Geral UB Matr. 2.737.937-2		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

<b>RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO</b>			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Celiliana Gonçalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>			
CNPJ: 08.923.989/0001-17	Número do acordo: 00824/2022	Data de consolidação do	28/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB		Data de assinatura do Termo:	28/06/2022
Título PARCELAMENTO NAF 033/2021 - BENEFÍCIOS PATRONAL-aux doença-aux reclusão -sal maternidade		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	701/2022		
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>			
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)			
Competência Inicial: 05/2017	Final: 13/2019	Quantidade de Parcelas:	65
Diferença	30.465,10	Diferença apurada	47.016,57
Valor da parcela na data de	723,33		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

20/10/22 13:08 v1.1
Página 1 de 4

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>								
<b>3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)</b>								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2017	224,88	0,31	32,40	72,86	30,00	89,32	4,50	391,56
08/2017	224,88	-0,23	32,71	73,56	29,50	88,04	4,50	390,98
07/2017	224,88	0,24	32,39	72,84	29,00	86,34	4,50	388,56
08/2017	224,88	0,19	32,14	72,28	28,50	84,69	4,50	386,35
09/2017	293,28	0,16	31,93	93,64	28,00	108,34	5,87	501,13
10/2017	430,08	0,42	31,38	134,86	27,50	155,39	8,60	729,03
11/2017	430,08	0,28	31,01	133,37	27,00	152,13	8,60	724,18
12/2017	430,08	0,44	30,44	130,92	26,50	148,67	8,60	718,27
13/2017	430,08		30,44	130,92	26,50	148,67	8,60	718,27
01/2018	477,95	0,29	30,06	143,67	26,00	161,62	9,56	792,80
02/2018	477,95	0,32	29,64	141,86	25,50	158,00	9,56	787,17
03/2018	477,95	0,09	29,53	141,14	25,00	154,77	9,56	783,42
04/2018	1.083,85	0,22	29,24	311,07	24,50	336,86	21,28	1.733,06
05/2018	1.083,75	0,40	28,73	311,36	24,00	334,83	21,68	1.751,62
06/2018	1.083,75	1,26	27,13	294,02	23,50	323,78	21,68	1.723,23
07/2018	1.083,75	0,33	26,71	289,47	23,00	315,84	21,68	1.710,74
08/2018	1.083,75	-0,09	26,82	290,66	22,50	309,24	21,68	1.705,33
09/2018	2.097,19	0,48	26,22	549,88	22,00	582,36	41,94	3.271,37
10/2018	2.097,19	0,45	25,85	537,93	21,50	566,55	41,94	3.243,61
11/2018	1.921,37	-0,21	25,92	498,02	21,00	508,07	38,43	2.965,89
12/2018	1.921,37	0,15	25,73	494,37	20,50	495,23	38,43	2.949,40

20/10/22 13:08 v1.1
Página 2 de 4

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>								
13/2018	932,39		25,73	239,90	20,50	240,32	18,65	1.431,26
01/2019	1.921,37	0,32	25,33	486,68	20,00	481,61	38,43	2.928,09
02/2019	1.961,77	0,43	24,79	486,32	19,50	477,38	39,24	2.954,71
03/2019	458,08	0,75	23,86	109,30	19,00	107,80	9,16	684,34
04/2019	458,08	0,57	23,16	106,09	18,50	104,37	9,16	677,70
05/2019	458,08	0,13	23,00	105,36	18,00	101,42	9,16	674,02
06/2019	458,08	0,01	22,89	105,31	17,50	98,59	9,16	671,14
07/2019	458,08	0,19	22,75	104,21	17,00	95,59	9,16	667,04
08/2019	458,08	0,11	22,62	103,62	16,50	92,68	9,16	663,54
09/2019	458,08	-0,04	22,67	103,85	16,00	89,91	9,16	661,00
10/2019	1.042,72	0,10	22,54	235,03	15,50	198,05	20,85	1.486,65
11/2019	3.021,35	0,51	21,92	662,28	15,00	552,54	60,43	4.296,60
12/2019	0,00	1,15	20,54	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00
13/2019	598,00		20,54	122,42	14,50	104,17	11,92	834,51
<b>TOTAL:</b>	<b>30.465,10</b>			<b>7.888,97</b>		<b>8.053,17</b>	<b>609,33</b>	<b>47.016,57</b>

20/10/22 13:08 v1.1 Página 3 de 4

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>			
<b>4. ASSINATURAS</b>			
<b>ENTE:</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB - 08.923.989/0001-17		
<b>Representante</b>	048.756.884-23 - DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	<b>Data:</b> __/__/__	<b>Assinatura:</b> _____
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS - 12.724.605/0001-04		
<b>Representante</b>	012.988.653-01 - TANIA PARNAIBA RICARTE	<b>Data:</b> __/__/__	<b>Assinatura:</b> _____
<b>TESTEMUNHAS</b>			
	Nome: CEILIANA GONCALVES PEREIRA	Nome: VINICIUS ROLIM HOLANDA	
	Cargo: SECRETARIA DE POLITICA	Cargo: DIRETOR FINANCEIRO	
	CPF: 077.847.914-82	CPF: 098.456.884-58	

20/10/22 13:08 v1.1 Página 4 de 4

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00825/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bom Jesus/PB	<b>CNPJ:</b>	08.923.989/0001-17
<b>Endereço:</b>	RUA ANTONIO ROLIM, SN	<b>CEP:</b>	58930-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	833559-1014		
<b>E-mail:</b>	semad@prefeiturabomjesus.pb.gov.br		
<b>Representante</b>	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		
<b>CPF:</b>	048.756.884-23		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	denisebandeira11@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS	<b>CNPJ:</b>	12.724.605/0001-04
<b>Endereço:</b>	PRAÇA ANTONIO ROLIM, 01	<b>CEP:</b>	58930-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(083) 3559-1012
<b>Telefone:</b>	833559-1014		
<b>E-mail:</b>	ipasb.bj@gmail.com		
<b>Representante</b>	TANIA PARNAIBA RICARTE		
<b>CPF:</b>	012.988.653-01		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	parnaibatania@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/05/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 701/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 267.121,86 (duzentos e sessenta e sete mil e cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 267.121,86 (duzentos e sessenta e sete mil e cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.113,01 (hum mil e cento e treze reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.113,01 (hum mil e cento e treze reais e um centavo), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00825/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Ceilliana Gonçalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688456	Vinícius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2022 12:33:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=325132&crc=75886948>, informando o código verificador: 325132 e código CRC: 75886948.

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00825/2022)

**DECLARAÇÃO**

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00825/2022, firmado entre o/a Bom Jesus e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS em 29/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jesus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Celiana Goncalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022

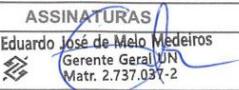


Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2022 12:33:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=325132&crc=75886948>,  
informando o código verificador: 325132 e código CRC: 75886948.

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>				
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>				
Acordo CADPREV nº	00825/2022	Data	29/06/2022	
Valor consolidado	267.121,86	Valor da prestação inicial	1.113,01	
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022	
<b>DEVEDOR</b>				
Ente Federativo	Bom Jesus/PB		CNPJ	08.923.989/0001-17
Representante Legal	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		CPF	048.756.884-23
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0099x	Conta nº 7754-2
<b>CREDOR</b>				
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS		CNPJ	12.724.605/0001-04
Representante Legal	TANIA PARNAIBA RICARTE		CPF	012.988.653-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0099x	Conta nº 33574-6
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o residuo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>				
Bom Jesus/PB - 29/06/2022				
<b>ASSINATURAS</b>				
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Eduardo José de Melo Medeiros Gerente Geral Matr. 2.737.037-2			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Ceílana Gonçalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinícius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de Previdência Social

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 08.923.989/0001-17      Número do acordo: 00825/2022      Data de consolidação do termo: 29/06/2022  
 Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB      Data de assinatura do Termo: 29/06/2022  
 Título: PARCELAMENTO NAF 033/2021 - PATRONAL PREFEITURA - FMS      Data de vencimento da 1ª: 30/07/2022  
 Lei autorizativa do plano: 701/2022

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)  
 Competência Inicial: 05/2017      Final: 13/2019      Quantidade de Parcelas: 240  
 Diferença: 173.430,34      Diferença apurada: 267.121,86  
 Valor da parcela na data de: 1.113,01

—Critérios de atualização para consolidação do plano—  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de Juros: Simples      Multa: 2,00 %

—Critérios de atualização das parcelas—  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de Juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas—  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de Juros: Simples      Multa: 2,00 %

21/10/22 12:24 v1.1 Página 1 de 4



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Políticas de Previdência Social

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2017	2.250,95	0,31	32,40	729,31	30,00	894,08	45,02	3.919,36
06/2017	6.508,25	-0,23	32,71	2.128,85	29,50	2.547,94	130,17	11.315,21
07/2017	4.644,82	0,24	32,39	1.504,46	29,00	1.783,29	92,50	8.025,47
08/2017	1.729,67	0,19	32,14	555,92	28,50	651,39	34,59	2.971,57
09/2017	4.623,85	0,16	31,93	1.476,40	28,00	1.708,07	92,48	7.900,80
10/2017	8.387,17	0,42	31,38	2.631,89	27,50	3.030,24	167,74	14.217,04
11/2017	9.003,18	0,28	31,01	2.791,89	27,00	3.164,67	180,06	15.159,80
12/2017	2.808,22	0,44	30,44	854,82	26,50	970,71	56,16	4.689,91
13/2017	2.871,03		30,44	873,94	26,50	992,42	57,42	4.794,81
01/2019	31.322,83	0,32	25,33	7.934,07	20,00	7.851,38	626,46	47.734,74
02/2019	19.253,89	0,43	24,79	4.772,99	19,50	4.685,20	385,07	29.096,95
03/2019	29.679,21	0,75	23,86	7.081,46	19,00	6.984,53	593,58	44.338,78
04/2019	38.098,57	0,57	23,16	8.623,63	18,50	8.680,61	761,97	56.364,78
05/2019	-6.302,57	0,13	23,00	-1.448,59	18,00	-1.395,39	-126,05	-9.273,60
06/2019	0,00	0,01	22,99	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
07/2019	0,00	0,19	22,75	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
08/2019	0,00	0,11	22,62	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
09/2019	0,00	-0,04	22,67	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
10/2019	-3.435,10	0,10	22,54	-774,27	15,50	-852,45	-68,70	-4.930,52
11/2019	526,73	0,51	21,92	115,46	15,00	96,33	10,53	749,05
12/2019	1.450,59	1,15	20,54	297,95	14,50	253,54	29,01	2.031,09

21/10/22 12:24 v1.1 Página 2 de 4

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP						
13/2019	20.009,25	20,54	4.109,90	14,50	3.497,28	400,19
TOTAL:	173.430,34		44.459,08		45.763,84	3.468,60
						287.121,88

21/10/22 12:24 v1.1 Página 3 de 4

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
<b>4. ASSINATURAS</b>	
ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB - 08.923.989/0001-17	
Representante: 048.756.884-23 - DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Data: _/~/_ Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS - 12.724.605/0001-04	
Representante: 012.988.653-01 - TANIA PARNAIBA RICARTE	Data: _/~/_ Assinatura: _____
<b>TESTEMUNHAS</b>	
Nome: CEILIANNA GONÇALVES PEREIRA	Nome: VINNICIUS ROLIM HOLANDA
Cargo: SECRETARIA DE POLITICA	Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 077.847.914-82	CPF: 098.466.884-58

21/10/22 12:24 v1.1 Página 4 de 4

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00826/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bom Jesus/PB	<b>CNPJ:</b>	08.923.989/0001-17
<b>Endereço:</b>	RUA ANTONIO ROLIM, SN		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	58930-000
<b>Telefone:</b>	833559-1014	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	semad@prefeiturabomjesus.pb.gov.br		
<b>Representante</b>	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		
<b>CPF:</b>	048.756.884-23		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	denisebandeira11@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREADOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS	<b>CNPJ:</b>	12.724.605/0001-04
<b>Endereço:</b>	PRAÇA ANTONIO ROLIM, 01		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	58930-000
<b>Telefone:</b>	833559-1014	<b>Fax:</b>	(083) 3559-1012
<b>E-mail:</b>	ipasb.bj@gmail.com		
<b>Representante</b>	TANIA PARNAIBA RICARTE		
<b>CPF:</b>	012.988.653-01		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	parnaibatania@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/05/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 701/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 6.507.068,39 (seis milhões e quinhentos e sete mil e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2001 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 6.507.068,39 (seis milhões e quinhentos e sete mil e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.112,78 (vinte e sete mil e cento e doze reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.112,78 (vinte e sete mil e cento e doze reais e setenta e oito centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00826/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Ceiliana Gonçalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2022 12:33:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=437982&crc=B08D122A>, informando o código verificador: 437982 e código CRC: B08D122A.

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00826/2022)

**DECLARAÇÃO**

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00826/2022, firmado entre o/a Bom Jesus e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS em 30/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jesus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Celiana Goncalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022

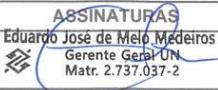


Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2022 12:33:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=437982&crc=B08D122A>  
, informando o código verificador: 437982 e código CRC: B08D122A.

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>				
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>				
Acordo CADPREV nº	00826/2022	Data	30/06/2022	
Valor consolidado	6.507.068,39	Valor da prestação inicial	27.112,78	
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022	
<b>DEVEDOR</b>				
Ente Federativo	Bom Jesus/PB		CNPJ	08.923.989/0001-17
Representante Legal	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		CPF	048.756.884-23
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0099x	Conta nº 7754-2
<b>CREDOR</b>				
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS		CNPJ	12.724.605/0001-04
Representante Legal	TANIA PARNAIBA RICARTE		CPF	012.988.653-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0099x	Conta nº 33574-6
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>				
Bom Jesus/PB - 30/06/2022				
<b>ASSINATURAS</b>				
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 <b>Eduardo José de Melo Medeiros</b> Gerente Geral UN Matr. 2.737.037-2			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Ceciliana Gonçalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)</b>										
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>										
CNPJ: 08.923.889/0001-17		Número do acordo: 00826/2022			Data de consolidação do		30/06/2022			
Este: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB					Data de assinatura do Termo:		30/06/2022			
Título REPARCELAMENTO PATRONAL 01189/2017					Data de vencimento da 1ª		30/07/2022			
Lei autorizativa do		701/2022								
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>										
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)										
Competência Inicial: 01/2001 Final: 13/2016										
Valor total		6.507.068,39		Quantidade de Parcelas:		240		Valor da parcela na data de		27.112,78
Critérios de atualização para consolidação do										
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 2,00 %				
Critérios de atualização das parcelas										
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples						
Critérios de atualização das parcelas										
Índice: IPCA		Taxa de juros: 1,00 am		Tipo de juros: Simples						
Multa: 2,00 %										
<b>3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS</b>										
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Data de Consolidação do		Número do Acordo:		01189/2017		Valor Consolidado:		5.144.673,55
08/2017		30/08/2017								
<b>COMPETÊNCIA</b>		<b>DIFERENÇA APURADA</b>		<b>ÍNDICE(%)</b>		<b>VARIACÃO(%)</b>		<b>ATUALIZAÇÃO</b>		<b>JUROS PERC.(%)</b>
08/2017		3.780.516,45		0,19		32,39		1.224.509,28		28,50
<b>TOTAL:</b>		<b>3.780.516,45</b>						<b>1.224.509,28</b>		<b>1.426.432,33</b>
								<b>75.610,33</b>		<b>6.507.068,39</b>
<b>LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS</b>										
21/10/22 12:25 v1.2										
Página 1 de 5										

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)</b>									
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Data de Consolidação do		Número do		01189/2017			
Índice na data de		-0,03							
<b>PARCELA</b>	<b>DATA DO</b>	<b>VALOR PAGO</b>	<b>ÍNDICE(%)</b>	<b>VARIACÃO</b>	<b>FATOR</b>	<b>JUROS</b>	<b>FATOR</b>	<b>FATOR</b>	<b>VALOR AJUSTADO</b>
001	29/09/2017	25.723,37	0,16	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	25.723,37
002	10/11/2017	26.486,98	0,28	0,35	1,0035	1,00	1,0100	1,01353500	26.133,27
003	08/12/2017	26.716,63	0,44	0,53	1,0053	1,50	1,0150	1,02037950	26.183,03
004	10/01/2018	26.896,41	0,29	0,79	1,0079	2,00	1,0200	1,02805800	26.162,35
005	09/02/2018	27.098,18	0,32	1,02	1,0102	2,50	1,0250	1,03545500	26.170,31
006	09/03/2018	27.098,18	0,09	1,21	1,0121	3,00	1,0300	1,04246300	25.994,38
007	29/03/2018	26.937,85	0,09	1,21	1,0121	3,00	1,0300	1,04246300	25.849,58
008	02/05/2018	27.628,45	0,40	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	26.175,80
009	30/05/2018	27.273,38	0,40	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	25.839,40
010	29/06/2018	27.620,02	1,28	1,93	1,0193	4,50	1,0450	1,06518850	25.836,31
011	31/07/2018	28.047,28	0,33	3,38	1,0338	5,00	1,0500	1,08549000	25.838,36
012	31/08/2018	28.251,10	-0,09	3,64	1,0364	5,50	1,0550	1,09340200	25.837,80
013	29/09/2018	28.384,36	0,48	3,64	1,0364	6,00	1,0600	1,09858400	25.837,22
014	09/11/2018	29.175,01	-0,21	4,37	1,0437	7,00	1,0700	1,11675900	26.124,71
015	10/01/2019	29.500,85	0,32	4,25	1,0425	8,00	1,0800	1,12590000	26.202,02
016	28/02/2019	29.784,32	0,43	4,83	1,0483	8,50	1,0850	1,13523550	26.236,25
017	30/04/2019	30.455,74	0,57	6,00	1,0600	9,50	1,0950	1,16070000	26.241,70
018	30/05/2019	30.782,46	0,13	6,64	1,0664	10,00	1,1000	1,17304000	26.241,61
019	28/06/2019	30.971,39	0,01	6,80	1,0680	10,50	1,1050	1,18014000	26.243,83
020	09/08/2019	31.116,97	0,11	6,92	1,0692	11,50	1,1150	1,19215800	26.101,38
021	30/08/2019	31.292,63	0,11	6,92	1,0692	11,50	1,1150	1,19215800	26.248,73
21/10/22 12:25 v1.2									
Página 2 de 5									

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)</b>										
022	11/10/2019	31.624,85	0,10	6,99	1,0699	12,50	1,1250	1,20363750		26.274,40
023	31/12/2019	32.087,80	1,15	7,61	1,0761	13,50	1,1350	1,22137350		26.271,90
024	31/12/2019	31.547,45	1,15	7,61	1,0761	13,50	1,1350	1,22137350		25.829,49
025	31/12/2019	32.063,83	1,15	7,61	1,0761	13,50	1,1350	1,22137350		26.252,27
026	31/12/2019	32.075,20	1,15	7,61	1,0761	13,50	1,1350	1,22137350		26.261,58
027	31/12/2019	32.050,79	1,15	7,61	1,0761	13,50	1,1350	1,22137350		26.241,60
028	30/03/2020	33.079,80	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000		26.312,70
029	30/03/2020	33.015,19	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000		26.261,31
030	29/05/2020	33.296,08	-0,38	9,26	1,0926	16,00	1,1600	1,26741600		26.270,84
031	30/06/2020	33.360,41	0,26	8,99	1,0899	16,50	1,1650	1,26973350		26.273,55
032	13/07/2020	33.604,00	0,36	9,32	1,0932	17,00	1,1700	1,27904400		26.272,75
033	30/09/2020	34.164,63	0,64	10,19	1,1019	18,00	1,1800	1,30024200		26.275,59
034	30/10/2020	34.606,26	0,86	11,15	1,1115	18,50	1,1850	1,31712750		26.274,04
035	30/10/2020	34.606,26	0,86	11,15	1,1115	18,50	1,1850	1,31712750		26.274,04
036	10/12/2020	35.562,17	1,35	13,21	1,1321	19,50	1,1950	1,35285950		26.286,67
041	09/07/2021	38.646,95	0,96	19,40	1,1940	23,00	1,2300	1,46862000		26.315,15
042	13/08/2021	39.201,39	0,87	20,62	1,2062	23,50	1,2350	1,48965700		26.315,72
043	29/03/2021	36.279,52	0,93	16,11	1,1611	21,00	1,2100	1,40493100		25.822,99
044	30/04/2021	36.742,64	0,31	17,11	1,1711	21,50	1,2150	1,42288650		25.822,61
045	28/05/2021	37.031,87	0,83	17,56	1,1756	22,00	1,2200	1,43423200		25.820,00
046	29/06/2021	37.540,56	0,53	18,69	1,1869	22,50	1,2250	1,45395250		25.819,66
047	30/07/2021	41.518,71	0,98	19,40	1,1940	23,00	1,2300	1,46862000		28.542,92
048	30/08/2021	38.461,38	0,87	20,62	1,2062	23,50	1,2350	1,48965700		25.818,95
049	30/09/2021	38.955,94	1,16	21,68	1,2168	24,00	1,2400	1,50893200		25.818,61

21/10/22 12:25 v.1.2 Página 3 de 5

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)</b>										
050	10/12/2021	41.037,42	0,73	25,61	1,2561	25,50	1,2550	1,57640550		26.032,27
051	08/06/2022	44.779,02		32,81	1,3281	28,50	1,2850	1,70660850		26.238,60
052	31/01/2022	41.513,04	0,54	26,53	1,2653	28,00	1,2800	1,59427800		26.038,77
053	24/02/2022	4.212,67	1,01	27,38	1,2738	28,50	1,2850	1,61135700		2.614,36
053	24/02/2022	4.212,67	1,01	27,38	1,2738	28,50	1,2850	1,61135700		2.614,36
054	25/02/2022	41.600,30	1,01	27,38	1,2738	28,50	1,2850	1,61135700		25.816,94
055	20/04/2022	43.024,23	1,06	30,85	1,3085	27,50	1,2750	1,66833750		25.788,68
056	10/05/2022	43.931,79	0,47	32,21	1,3221	28,00	1,2800	1,69228800		25.960,00
057	10/06/2022	44.581,94		32,81	1,3281	28,50	1,2850	1,70660850		26.111,40
<b>TOTAL:</b>		<b>1.747.541,32</b>								<b>1.364.157,10</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>1.747.541,32</b>								<b>1.364.157,10</b>

21/10/22 12:25 v.1.2 Página 4 de 5

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
<b>4. ASSINATURAS</b>			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB - 08.923.989/0001-17		
Representante	048.756.884-23 - DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Data: _/~/_	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS - 12.724.605/0001-04		
Representante	012.988.653-01 - TANIA PARNAIBA RICARTE	Data: _/~/_	Assinatura: _____
<b>TESTEMUNHAS</b>			
Nome	Celilane Gonçalves Pereira	Nome	Vinícius Rolim Holanda
Cargo	Membro do Conselho	Cargo	Diretor
CPF:	077.647.914-62	CPF:	099.486.884-53

21/10/22 12:25 v1.2 Página 5 de 5

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00827/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bom Jesus/PB	<b>CNPJ:</b>	08.923.989/0001-17
<b>Endereço:</b>	RUA ANTONIO ROLIM, SN		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	58930-000
<b>Telefone:</b>	833559-1014	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	semad@prefeiturabomjesus.pb.gov.br		
<b>Representante</b>	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		
<b>CPF:</b>	048.756.884-23		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	denisebandeira11@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS	<b>CNPJ:</b>	12.724.605/0001-04
<b>Endereço:</b>	PRAÇA ANTONIO ROLIM, 01		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	58930-000
<b>Telefone:</b>	833559-1014	<b>Fax:</b>	(083) 3559-1012
<b>E-mail:</b>	ipasb.bj@gmail.com		
<b>Representante</b>	TANIA PARNAIBA RICARTE		
<b>CPF:</b>	012.988.653-01		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	parnaibatania@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/05/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 701/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 2.442.275,51 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de REPASSES LEIS 543/2014 E 596/2018 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.442.275,51 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.176,15 (dez mil e cento e setenta e seis reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.176,15 (dez mil e cento e setenta e seis reais e quinze centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00827/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 28/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Ceiliana Gonçalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2022 12:33:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=325134&crc=3AA0B4A7>, informando o código verificador: 325134 e código CRC: 3AA0B4A7.

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00827/2022)

**DECLARAÇÃO**

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00827/2022, firmado entre o/a Bom Jesus e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS em 28/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jesus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Ceiliana Goncalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022

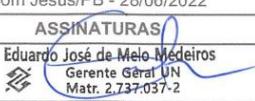


Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2022 12:33:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=325134&crc=3AA0B4A7>  
, informando o código verificador: 325134 e código CRC: 3AA0B4A7.

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>			
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>			
Acordo CADPREV nº	00827/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	2.442.275,51	Valor da prestação inicial	10.176,15
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Jesus/PB		CNPJ 08.923.989/0001-17
Representante Legal	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		CPF 048.756.884-23
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0099x	Conta nº 7754-2
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS		CNPJ 12.724.605/0001-04
Representante Legal	TANIA PARNAIBA RICARTE		CPF 012.988.653-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 0099x	Conta nº 33574-6
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>			
Bom Jesus/PB - 28/06/2022			
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 <b>Eduardo José de Melo Medeiros</b> Gerente Geral UN Matr. 2.737-037-2		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

<b>RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO</b>			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Ceiliana Goncalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846888458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>			
CNPJ: 06.923.999/0001-17	Número do acordo: 00827/2022	Data de consolidação do	28/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB		Data de assinatura do Termo:	28/06/2022
Título PARCELAMENTO NAF 03/2021 - LEI 543/2014 - LEI 596/2018 - 632/2023		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	791/2022		
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>			
Rubrica: REPASSES LEIS 543/2014 E 596/2018			
Competência Inicial: 05/2017	Final: 13/2020	Quantidade de Parcelas:	240
Diferença	1.821.721,43	Diferença apurada	2.442.275,51
Valor da parcela na data de	10.176,15		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

21/10/22 12:38 v.1.1
Página 1 de 5

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>								
<b>3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)</b>								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2017	58.318,33	0,31	32,40	18.895,14	30,00	23.164,04		100.377,51
06/2017	13.486,84	-0,23	32,71	4.411,55	29,50	5.280,03		23.178,42
07/2017	-58.350,69	0,24	32,39	-18.899,79	29,00	-22.402,64		-99.653,12
08/2017	22.212,30	0,19	32,14	7.139,03	28,50	8.385,13		37.716,46
09/2017	38.468,18	0,16	31,93	12.262,89	28,00	14.210,30		64.961,37
10/2017	-33.577,57	0,42	31,38	-10.536,64	27,50	-12.131,41		-56.245,62
11/2017	0,00	0,28	31,01	0,00	27,00	0,00		0,00
12/2017	-81.064,01	0,44	30,44	-24.675,88	26,50	-28.021,07		-133.760,96
13/2017	0,00		30,44	0,00	26,50	0,00		0,00
01/2018	0,00	0,29	30,06	0,00	26,00	0,00		0,00
02/2018	0,00	0,32	29,64	0,00	25,50	0,00		0,00
03/2018	-75.090,91	0,09	29,53	-22.174,35	25,00	-24.316,32		-121.581,58
04/2018	0,00	0,22	29,24	0,00	24,50	0,00		0,00
05/2018	0,00	0,40	28,73	0,00	24,00	0,00		0,00
06/2018	0,00	1,26	27,13	0,00	23,50	0,00		0,00
07/2018	0,00	0,33	28,71	0,00	23,00	0,00		0,00
08/2018	0,00	-0,09	28,82	0,00	22,50	0,00		0,00
09/2018	0,00	0,48	28,22	0,00	22,00	0,00		0,00
10/2018	0,00	0,45	25,65	0,00	21,50	0,00		0,00
11/2018	35.843,60	-0,21	25,92	9.238,82	21,00	9.425,31		54.307,73
12/2018	61.151,26	0,15	25,73	15.734,22	20,50	15.761,52		92.647,00

21/10/22 12:38 v.1.1
Página 2 de 5

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>							
13/2019	60.829,29		25,73	15.851,38	20,50	15.678,54	92.150,21
01/2019	37.955,57	0,32	25,33	9.614,15	20,00	9.513,94	57.083,68
02/2019	65.478,33	0,43	24,79	18.232,08	19,50	15.933,53	97.643,94
03/2019	66.185,46	0,75	23,86	15.791,85	19,00	15.575,69	97.553,00
04/2019	68.645,06	0,57	23,16	15.435,00	18,50	15.184,81	97.264,87
05/2019	67.025,81	0,13	23,00	15.415,94	18,00	14.839,52	97.281,27
06/2019	66.974,79	0,01	22,99	15.397,50	17,50	14.415,15	96.787,44
07/2019	68.032,89	0,19	22,75	15.477,48	17,00	14.196,76	97.707,13
08/2019	0,00	0,11	22,62	0,00	16,50	0,00	0,00
09/2019	0,00	-0,04	22,67	0,00	16,00	0,00	0,00
10/2019	0,00	0,10	22,54	0,00	15,50	0,00	0,00
11/2019	0,00	0,51	21,82	0,00	15,00	0,00	0,00
12/2019	0,00	1,15	20,54	0,00	14,50	0,00	0,00
13/2019	0,00		20,54	0,00	14,50	0,00	0,00
01/2020	0,00	0,21	20,28	0,00	14,00	0,00	0,00
02/2020	0,00	0,25	19,98	0,00	13,50	0,00	0,00
03/2020	0,00	0,07	19,90	0,00	13,00	0,00	0,00
04/2020	0,00	-0,31	20,27	0,00	12,50	0,00	0,00
05/2020	152.824,77	-0,38	20,73	31.680,57	12,00	22.140,64	206.645,98
06/2020	153.383,65	0,26	20,42	31.320,94	11,50	21.241,03	205.945,62
07/2020	153.383,65	0,36	19,99	30.661,39	11,00	20.244,95	204.289,99
08/2020	114.886,58	0,24	19,70	22.632,68	10,50	14.439,52	151.956,76
09/2020	153.383,65	0,64	18,94	20.050,98	10,00	18.243,45	200.677,96
10/2020	153.383,65	0,88	17,92	27.486,35	9,50	17.182,65	198.052,65

21/10/22 12:38 v:1 Página 3 de 5

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>							
11/2020	153.383,65	0,89	16,88	25.891,16	9,00	16.134,73	195.409,54
12/2020	153.383,65	1,35	15,33	23.513,71	8,50	15.036,28	191.933,64
13/2020	153.383,65		15,33	23.513,71	8,50	15.036,28	191.933,64
<b>TOTAL:</b>	<b>1.821.721,43</b>			<b>356.181,72</b>		<b>264.372,36</b>	<b>2.442.275,51</b>

21/10/22 12:38 v:1 Página 4 de 5

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
<b>4. ASSINATURAS</b>			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB - 08.923.989/0001-17		
Representante	048.756.894-23 - DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Data: _/~/_	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS - 12.724.605/0001-04		
Representante	012.988.653-01 - TANIA PARNAIBA RICARTE	Data: _/~/_	Assinatura: _____
<b>TESTEMUNHAS</b>			
Nome	CEILIANA GONÇALVES PEREIRA	Nome	VINÍCIOS ROLIM HOLANDA
Cargo	SECRETARIA DE POLITICA	Cargo	DIRETOR FINANCEIRO
CPF:	077.647.914-82	CPF:	099.486.894-58

21/10/22 12:38 v.1.1 Página 5 de 5

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00923/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bom Jesus/PB	<b>CNPJ:</b>	08.923.989/0001-17
<b>Endereço:</b>	RUA ANTONIO ROLIM, SN		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	58930-000
<b>Telefone:</b>	833559-1014	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	semad@prefeiturabomjesus.pb.gov.br		
<b>Representante</b>	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		
<b>CPF:</b>	048.756.884-23		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	denisebandeira11@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREADOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS	<b>CNPJ:</b>	12.724.605/0001-04
<b>Endereço:</b>	PRAÇA ANTONIO ROLIM, 01		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	58930-000
<b>Telefone:</b>	833559-1014	<b>Fax:</b>	(083) 3559-1012
<b>E-mail:</b>	ipasb.bj@gmail.com		
<b>Representante</b>	TANIA PARNAIBA RICARTE		
<b>CPF:</b>	012.988.653-01		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	parnaibatania@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/05/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 701/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 633.267,30 (seiscentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2001 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 633.267,30 (seiscentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.638,61 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.638,61 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00923/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Ceiliana Gonçalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2022 12:33:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=437983&crc=2C655639>,  
informando o código verificador: 437983 e código CRC: 2C655639.

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00923/2022)

**DECLARAÇÃO**

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00923/2022, firmado entre o/a Bom Jesus e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS em 30/06/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jesus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Celiliana Goncalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846688458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022

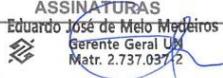


Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/10/2022 12:33:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=437983&crc=2C655639>,  
informando o código verificador: 437983 e código CRC: 2C655639.

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>			
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>			
Acordo CADPREV nº	00923/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	633.267,30	Valor da prestação inicial	2.638,61
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Jesus/PB		CNPJ 08.923.989/0001-17
Representante Legal	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA		CPF 048.756.884-23
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0099x	Conta nº 7754-2
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASIST SOCIAL DE BOM JESUS		CNPJ 12.724.605/0001-04
Representante Legal	TANIA PARNAIBA RICARTE		CPF 012.988.653-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 0099x	Conta nº 33574-6
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>			
Bom Jesus/PB - 30/06/2022			
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 <b>Eduardo José de Melo Medeiros</b> Gerente Geral Un Matr. 2.737.037/2		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

<b>RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO</b>			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
04875688423	DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/10/2022
01298865301	TANIA PARNAIBA RICARTE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/10/2022
07764791482	Celiana Goncalves Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/10/2022
09846888458	Vinicius Rolim Holanda	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/10/2022

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)</b>										
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>										
CNPJ: 08.923.989/0001-17		Número do acordo: 00923/2022			Data de consolidação do		30/06/2022			
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB					Data de assinatura do Termo:		30/06/2022			
Título: REPARCELAMENTO SEGURADO 01190/2017					Data de vencimento da 1ª		30/07/2022			
Lei autorizativa de		701/2022								
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>										
Rubrica: Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)										
Competência Inicial: 01/2001 Final: 13/2013										
Valor total		633.267,30		Quantidade de Parcelas:		240		Valor da parcela na data de		2.638,61
Critérios de atualização para consolidação do										
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples		Multa:				
Critérios de atualização das parcelas										
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples						
Critérios de atualização das parcelas										
Índice: IPCA		Taxa de juros: 1,00 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 2,00 %				
<b>3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS</b>										
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)		Número do Acordo: 01190/2017			Valor Consolidado: 516.227,28					
Data de Consolidação do		30/08/2017								
<b>COMPETÊNCIA</b>		<b>DIFERENÇA APURADA</b>		<b>ÍNDICE(%)</b>		<b>VARIACÃO(%)</b>		<b>ATUALIZAÇÃO</b>		<b>JUROS PERC.(%)</b>
08/2017		372.244,90		0,19		32,39		120.570,12		28,50
<b>TOTAL:</b>		<b>372.244,90</b>						<b>120.570,12</b>		<b>140.452,28</b>
								<b>140.452,28</b>		<b>633.267,30</b>
<b>LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS</b>										

21/10/22 12:39 v1.2 Página 1 de 5

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)</b>										
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)		Data de Consolidação do			30/08/2017		Número do			01190/2017
Índice na data de		-0,03								
<b>PARCELA</b>	<b>DATA DO</b>	<b>VALOR PAGO</b>	<b>ÍNDICE(%)</b>	<b>VARIACÃO</b>	<b>FATOR</b>	<b>JUROS</b>	<b>FATOR</b>	<b>FATOR</b>	<b>VALOR AJUSTADO</b>	
001	29/09/2017	2.581,14	0,16	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	2.581,14	
002	10/11/2017	2.657,77	0,28	0,35	1,0035	1,00	1,0100	1,01353500	2.622,28	
003	08/12/2017	2.680,80	0,44	0,53	1,0053	1,50	1,0150	1,02037950	2.627,26	
004	10/01/2018	2.698,85	0,29	0,79	1,0079	2,00	1,0200	1,02805800	2.625,19	
005	09/02/2018	2.719,10	0,32	1,02	1,0102	2,50	1,0250	1,03545500	2.628,00	
006	09/03/2018	2.719,10	0,09	1,21	1,0121	3,00	1,0300	1,04246300	2.608,34	
007	29/03/2018	2.703,01	0,09	1,21	1,0121	3,00	1,0300	1,04246300	2.592,91	
008	02/05/2018	2.772,30	0,40	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	2.626,54	
009	30/05/2018	2.736,67	0,40	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	2.592,78	
010	29/06/2018	2.781,42	1,28	1,93	1,0193	4,50	1,0450	1,06518850	2.592,47	
011	31/07/2018	2.814,33	0,33	3,38	1,0338	5,00	1,0500	1,08549000	2.592,68	
012	31/08/2018	2.834,78	-0,09	3,64	1,0364	5,50	1,0550	1,09340200	2.592,62	
013	29/09/2018	2.848,15	0,48	3,64	1,0364	6,00	1,0600	1,09858400	2.592,56	
014	09/11/2018	2.927,48	-0,21	4,37	1,0437	7,00	1,0700	1,11675900	2.621,41	
015	28/12/2018	2.895,15	0,15	4,11	1,0411	7,50	1,0750	1,11918250	2.588,84	
016	10/01/2019	2.960,18	0,32	4,25	1,0425	8,00	1,0800	1,12590000	2.629,17	
017	30/04/2019	3.056,30	0,57	6,00	1,0600	9,50	1,0850	1,16070000	2.833,15	
018	30/05/2019	3.088,78	0,13	6,64	1,0664	10,00	1,1000	1,17304000	2.633,14	
019	28/06/2019	3.107,73	0,01	6,80	1,0680	10,50	1,1050	1,18014000	2.633,36	
020	09/08/2019	3.122,34	0,11	6,92	1,0692	11,50	1,1150	1,19215800	2.619,07	
021	30/08/2019	3.135,97	0,11	6,92	1,0692	11,50	1,1150	1,19215800	2.633,85	

21/10/22 12:39 v1.2 Página 2 de 5

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)</b>									
022	10/09/2019	3.157,98	-0,04	7,05	1,0705	12,00	1,1200	1,19896000	2.633,93
023	30/03/2020	3.317,59	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000	2.638,91
024	04/03/2020	3.313,66	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000	2.635,79
025	30/03/2020	3.315,35	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000	2.637,13
026	30/03/2020	3.312,83	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000	2.635,13
027	30/03/2020	3.311,53	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000	2.634,09
028	30/03/2020	3.314,21	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000	2.636,23
029	30/03/2020	3.315,35	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000	2.637,13
030	30/03/2020	3.317,59	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000	2.638,91
031	30/03/2020	3.316,56	0,07	9,32	1,0932	15,00	1,1500	1,25718000	2.638,09
032	29/05/2020	3.341,00	-0,38	9,26	1,0926	16,00	1,1600	1,26741600	2.636,07
033	13/07/2020	3.370,28	0,36	9,32	1,0932	17,00	1,1700	1,27904400	2.635,00
034	13/07/2020	3.373,63	0,36	9,32	1,0932	17,00	1,1700	1,27904400	2.637,62
035	13/07/2020	3.371,90	0,36	9,32	1,0932	17,00	1,1700	1,27904400	2.636,27
036	30/10/2020	3.474,49	0,86	11,15	1,1115	18,50	1,1850	1,31712750	2.637,93
037	30/10/2020	3.472,47	0,86	11,15	1,1115	18,50	1,1850	1,31712750	2.636,40
038	10/12/2020	3.568,39	1,25	13,21	1,1321	19,50	1,1950	1,32585950	2.637,66
041	09/07/2021	3.877,91	0,96	19,40	1,1940	23,00	1,2300	1,46862000	2.640,51
042	08/06/2022	4.514,72		32,81	1,3281	28,50	1,2850	1,70660850	2.645,43
043	29/03/2021	3.640,37	0,93	16,11	1,1611	21,00	1,2100	1,40483100	2.591,14
044	29/04/2021	3.686,84	0,31	17,11	1,1711	21,50	1,2150	1,42288650	2.591,10
045	28/05/2021	3.715,87	0,83	17,58	1,1758	22,00	1,2200	1,43423200	2.590,84
046	29/06/2021	3.786,90	0,53	18,69	1,1869	22,50	1,2250	1,45395250	2.590,80
047	30/07/2021	3.804,85	0,96	19,40	1,1940	23,00	1,2300	1,46862000	2.590,77

21/10/22 12:39 v1.2 Página 3 de 5

 <b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)</b>									
048	30/09/2021	3.859,30	0,87	20,62	1,2062	23,50	1,2350	1,48565700	2.590,73
049	30/09/2021	3.908,93	1,16	21,68	1,2168	24,00	1,2400	1,50883200	2.590,70
050	10/12/2021	4.117,79	0,73	25,81	1,2581	25,50	1,2550	1,57640550	2.612,14
051	08/06/2022	4.493,21		32,81	1,3281	28,50	1,2850	1,70660850	2.632,83
052	31/01/2022	4.185,52	0,54	26,53	1,2653	26,00	1,2600	1,59427800	2.612,79
053	24/02/2022	4.212,67	1,01	27,38	1,2738	26,50	1,2650	1,61135700	2.614,36
054	25/02/2022	4.174,26	1,01	27,38	1,2738	26,50	1,2650	1,61135700	2.590,52
055	20/04/2022	4.317,13	1,06	30,85	1,3085	27,50	1,2750	1,66833750	2.587,68
056	10/05/2022	4.408,22	0,47	32,21	1,3221	28,00	1,2800	1,69228800	2.604,88
057	10/06/2022	4.471,44		32,81	1,3281	28,50	1,2850	1,70660850	2.620,07
<b>TOTAL:</b>		<b>185.926,09</b>							<b>143.982,38</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>185.926,09</b>							<b>143.982,38</b>

21/10/22 12:39 v1.2 Página 4 de 5

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
<b>4. ASSINATURAS</b>			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB - 08.923.989/0001-17		
Representante:	048.756.884-23 - DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA	Data: / /	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL DE BOM JESUS - 12.724.605/0001-04		
Representante:	012.986.693-01 - TANIA PARNAIBA RICARTE	Data: / /	Assinatura: _____
<b>TESTEMUNHAS</b>			
Nome:	Celianna Gonçalves Pereira	Nome:	Vinícius Rolim Holanda
Cargo:	Membro do Conselho	Cargo:	Diretor
CPF:	077.647.914-82	CPF:	058.466.884-58

21/10/22 12:39 v12 Página 5 de 5

## DECRETO

DECRETO Nº 40/2022

Bom Jesus – PB, em 26 de outubro de 2022

**Dispõe sobre a transferência do feriado do dia do servidor público e dá outras providencias.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo **inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba**, com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre transferência do feriado do dia do servidor público do dia 28 de outubro de 2022 para o dia 31 de outubro de 2022 como feriado.

**Art. 2º** - No âmbito Municipal, fica antecipado exclusivamente no ano de 2022, como medida de excepcional economicidade, o seguinte feriado:

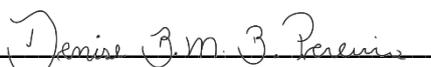
I - 28 de outubro para 31 de outubro;

**Art. 3º** - No dia feriado mencionado nos artigos 1º e 2º deste Decreto permanecem em funcionamento os serviços urgência e emergência, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento legalmente permitido.

**Art. 4º** - Este Decreto revoga as disposições incompatíveis com sua aplicação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, em 26 de outubro de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional